

DECRETO N° 13.559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017

P. 50.921/17

Cria a Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

- Art. 1º Fica, por meio das disposições deste Decreto, criada a Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru, que terá caráter consultivo tendo como objetivo implementar em âmbito local o disposto da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2.015, e implementar a aplicação da Lei Municipal nº 6.779, de 26 de abril de 2.016.
- Art. 2º A expansão e a modernização de infraestrutura em serviços de telecomunicações, devem ser norteadas por ações que visem, dentre outras:
- I - promover a conciliação entre as legislações e normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;
 - II - a uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;
 - III - a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;
 - IV - a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.
- Art. 3º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, e não poderá:
- I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
 - II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
 - III - prejudicar o uso de praças e parques;
 - IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
 - V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
 - VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
 - VII - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.
- Art. 4º A ocupação e respeito ao uso do espaço aéreo público deverá se dar de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados e retirando imediatamente aqueles que se tornarem inservíveis.
- Art. 5º Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.
- Art. 6º A Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana será composta por 15 (quinze) membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, obedecido os seguintes critérios:
- I - 03 (três) membros do Poder Público Municipal;
 - II - 05 (cinco) membros das Entidades de Classe de Engenharia e de Instituto Superior em Engenharia, sendo 04 (quatro) membros de Entidades de Classe e 01 (um) membro de Instituto Superior;
 - III - 02 (dois) membros da Comunidade local, sendo pelo menos 01 (um) membro com atuação em transporte de carga ou passageiros;
 - IV - 04 (quatro) membros de prestadoras de serviços de telecomunicações;
 - V - 01 (ums) membro da Concessionária de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica.

- Art. 7º Os membros serão indicados e/ou eleitos, em havendo disputa, com até um suplente para cada membro titular.
- Art. 8º O funcionamento da Comissão ficará estabelecido em seu regimento interno, com a definição da direção de seus trabalhos e da competência de seus membros, como se darão as suas deliberações, periodicidades das reuniões ordinárias e outros aspectos relevantes e pertinentes.
- Art. 9º Pela participação como membro da Comissão não haverá percepção de qualquer tipo de remuneração.
- Art. 10 A Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru ficará vinculada à Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 26 de outubro de 2017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO DE OBRAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO